



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

REGISTRADO EM LIVRO
PROPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
de Leis
Livro n.º 06/96
1589-1594 de 30 03 98
Maronka

LEI MUNICIPAL No.1.907/98

AUTORIZA O MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CREDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Doreis do Indaia, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART.1o. - Fica o Chefe do Executivo do Municipio de Doreis do Indaia autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, BDMG operacoes de credito ate o montante de R\$1.000.000,00 (Hum milhao de reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos tecnicos, execucao de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organizacao e Modernizacao dos Municipios-SOMMA, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Municipio.

ART.2o. - Sao as seguintes as condicoes a que se subordinarao as operacoes de credito:

a) Juros de até 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

c) O principal da Divida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

d) A participação do Municipio, a titulo de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

ART.3o.- Fica o Municipio autorizado a oferecer em garantia das operacoes de credito, por todo o tempo de vigencia dos contratos de financiamento e até a liquidacao total da divida, caucao das Receitas de Transferencia do Imposto sobre Operacoes Relativas à Circulacao de Mercadorias e sobre Prestacao de Servicos de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicacoes -ICMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
Dr. [Signature]

[Signature]

e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

PARAGRAFO UNICO - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vieram a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, endependentemente de nova autorização.

ART. 4o.- O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

PARAGRAFO UNICO - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

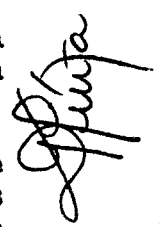
ART.5o.- Fica o Município autorizado a:

- a) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- b) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- c) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos mútuos;
- d) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Estado de Minas Gerais, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

ART. 6o. - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ART.7o.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMFIM, MINAS GERAIS
Dr. Joaquim Fortes
PREFEITO MUNICIPAL



próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

ART. 8o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,
aos 30 dias do mês de março de 1998


Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal


Doramar Costa Fluza
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA O GÊNERO
de Leis
Livro n° 06/96
158a159v 30 03 98
Fluza

